



PROCESSO N. : 2018002947  
INTERESSADO : DEPUTADO CARLOS ANTÔNIO  
ASSUNTO : Dispõe sobre a concessão de parcelamento de débitos oriundos de multas por infração de trânsito aplicadas aos veículos automotores licenciados no Estado de Goiás.

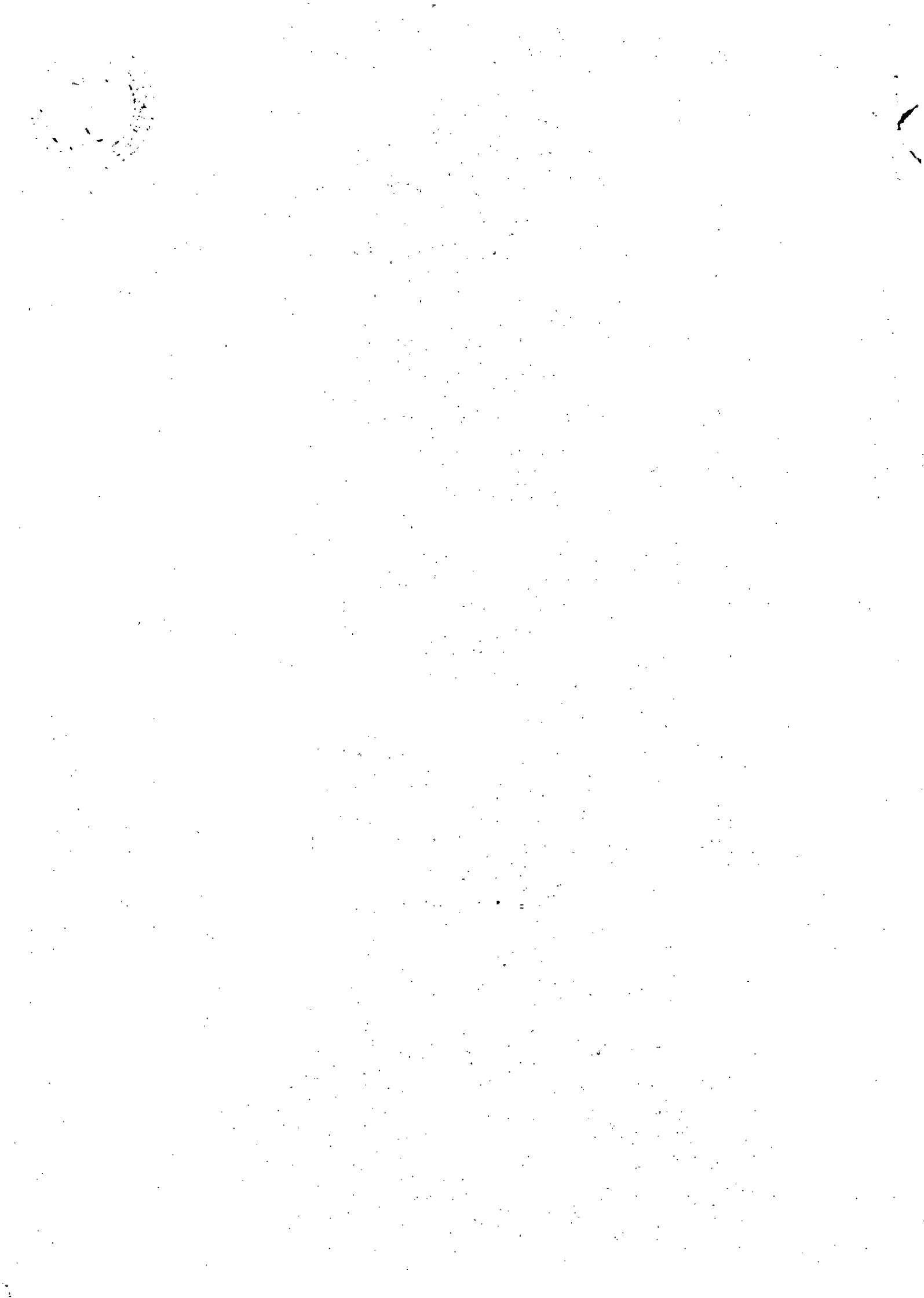
## RELATÓRIO

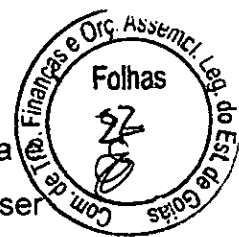
Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Carlos Antônio, que propõe a concessão de parcelamento de débitos oriundos de multas por infração de trânsito aplicadas aos veículos automotores licenciados no Estado de Goiás.

Em tramitação perante esta Casa, o presente projeto obteve parecer favorável dos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que aprovaram o relatório elaborado pelo nobre Deputado Simeyzon Silveira que, na oportunidade, condicionou sua aprovação à adoção de emenda modificativa da proposta em tela.

Posteriormente, os autos foram remetidos à Comissão de Tributação e Finanças, para o qual fui nomeado relator.

Com efeito, analisando o presente projeto, não vislumbramos qualquer óbice para sua aprovação, pois de fato a matéria se insere entre as competências reservadas ao Estado Membro, não existindo igualmente vedação para apresentação pelo parlamento, conforme analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.





No que tange ao aspecto da compatibilidade financeira orçamentária da presente proposição, questão que a esta Comissão deve ser submetida por força regimental, a sua análise deve se dar sob o prisma da lei de responsabilidade fiscal. Constata-se, neste sentido, que a proposição não acarretará renúncia de receita, tendo em vista que institui somente uma forma de parcelamento dos débitos oriundos de multas por infração de trânsito.

Vislumbramos, que a proposta de parcelamento dos débitos oriundos de multas por infração de trânsito possibilita que esta importante fonte de receita do Estado não seja comprometida com o inadimplemento e, ato contínuo, proporciona o equilíbrio no orçamento do contribuinte, já bastante comprometido com a atual crise econômica.

Portanto, diante das razões apresentadas, somos pela constitucionalidade e juridicidade do projeto de lei. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em                    de                    de 2018.

  
DEPUTADO ALVARO GUIMARÃES

RELATOR

